



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3921

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/03/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/93. Desafeta imóveis de suas características de bens de uso comum e autoriza suas alienações. (Terreno de 2.711,19 m² ocupado pela Marcenaria e Carpintaria Municipal, no alinhamento da rua Joviniano Ramos e dos terrenos da CODEVASF).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 53 **Número de folhas:** 11

Espécie: Pl
Categoria: Imóveis
Cód.: 12.1
Pádem: 53
nº pls: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

09/93

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Desafetando imóveis de sua característica de bem de uso e autorizando sua alienação. (Terreno ocupado pela Marcenaria e carpintaria municipal alinhamento da rua governador Ramalho e terrenos da Codevaf).

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 02.03.93
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 02.03.93
- 3 Aprovado em 1º-03-1993
- 4 Encerrado - - 16.03.93
- 5 Aprovado em 2º-0-18.03.93
- 6 Encerrada Reserva
- 7 O Gabinete de Reclamação - 18.03.93
- 8 Aprovado em 3º-0-23.03.93
- 9 Encerrado - - 23.03.93
- 10 Arquivado - -



Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 03 de fevereiro

de 19 93

Of. N.º : CJ/007/93

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei, para deliberação desse Legislativo, cujo objeto é a desafetação de área Municipal para sua transferência ao patrimônio disponível do Município, e posterior alienação.

Trata-se de área do Município de Montes Claros que se encontra atualmente ociosa, com extensão de 2.711,19m², que originariamente destinava-se a "guarda de veículos da municipalidade e recolhimento de outros que estivessem em desacordo com normas vigentes". Localiza-se este imóvel nas proximidades da sede da CODEVASF.

Com a aprovação do Projeto de Lei e sua consequente transformação em Lei permitirá que a municipalidade aliene os mesmos, via licitação, na modalida de aplicável a espécie, de forma a arrecadar recursos para quitação parcial de dívidas herdadas da administração que nos antecedeu.

Vê-se, portanto, que a aprovação é indispensável na medida em que permitirá à municipalidade saldar, ainda que parcialmente, as dívidas contraídas.

Esperamos, assim, que os senhores vereadores aprovem o incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Gilberto Wagner Martins Antunes Pereira

MD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, DE

DE 19

OF. N.º

ASSUNTO

SERVIÇO

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 1993

Desafeta de sua característica de bem de uso municipal o imóvel que menciona, autoriza a sua transferência ao patrimônio disponível do Município, bem como a sua alienação.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua característica de bem de uso municipal e passa ao patrimônio disponível do Município, o terreno pertencente ao Patrimônio Público, com os seguintes limites, confrontações e medidas:

Identificação - Terreno ocupado pela marcenaria e carpintaria municipal.

Proprietário - Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Área - 2.711,19 m².

Descrição - "Partindo do ponto situado no alinhamento da rua Joviniano Ramos, ponto comum do limite entre o referido terreno e terrenos da CODEVASF, segue por este limite, perpendicular ao do alinhamento da rua, numa distância de 49,20m; daí reflete à direita, segue ainda limitando com terrenos da CODEVASF, numa distância de 42,20m; daí reflete à direita segue pelo alinhamento da rua Bernardino Souto, numa distância de 55,40m; daí reflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Joviniano Ramos, numa distância de 67,80m, culminando no ponto que originou esta descrição".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área total ou fracionada do terreno descrito no Artigo 1º, promovendo-se a competente licitação, tudo

Ce



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM,

DE

DE 19

OF. N.º

ASSUNTO

SERVIÇO

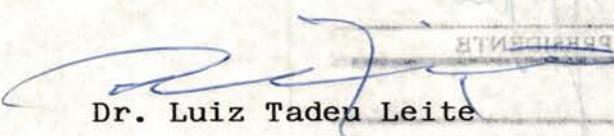
de acordo com o prescrito na legislação federal aplicável à espécie.

Artigo 3º - O Município fica obrigado a promover a avaliação de mercado para determinar o valor mínimo das propostas a serem apresentadas.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, em 02 de março de 1.993.


Dr. Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça

EM 12 DE março DE 1993

PRESIDENTE

J. legal e constitucional.
J. Tonino
J. 811

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSAO POR

EM 16 DE março DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSAO POR

EM 18 DE março DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCUSSAO POR

EM 23 DE março DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANCÃO

EM 23 DE março DE 1993

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI
Em tramitação, que desafeta
de sua característica de bem
de uso municipal o imóvel e
sua respectiva alienação.

Ref: Terreno da rua Jovimâno Ramos esquina com Sebastião Diniz,
limitantes de terrenos da CODEVASF.

Que os recursos financeiros decorrentes
de sua alienação, seja destinado a,

Construção de um Posto de Saúde Municipal
na Vila Exposição, destinado a assistir as populações dos bairros,
Tancredo Neves I e II, Alice Maia e Vila exposição.

(Vila Tiradentes)

José Maria Saraiva
Zé Faquir.

*é legal
e constitucional*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSAO DE *aplação*
e Missão
EM _____ DE _____ DE 19 _____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM _____ DISCURSSAO POR
EM 18 DE Maio DE 1993
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Projeto de Lei nº _____/93.

Mediante formalidade prévia de desafetação do domínio público para o domínio patrimonial disponível do Município, pretende o Executivo alienar a título oneroso o bem abaixo-descrito;

A justificativa se funda em que o bem, constituído de terreno ocupado pela oficina de Marcenaria e Carpintaria Municipal tornou-se inadequado no local;

QUESTIONA-SE:

1º)- Qual a circunstância superveniente que leva à Administração Municipal a desafetar o referido bem;

2º)- Se o bem integra o aparelhamento Administrativo Municipal;

3º)- Se o bem pede ser utilizado para outra serventia na Administração Municipal; Se há possibilidade de usar o bem para repartição pública, escola ou outros instrumento com destinação especial que a Municipalidade coloca à disposição do público;

Não obstante o competente trabalho do Executivo, cuja ação municipal se acha vigorosamente dirigida

Continua....

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "F. Lameira".



Câmara Municipal de Montes Claros

CONTINUAÇÃO...

no sentido de bem servir aos municípios, o Legislative se julga no dever de autorizar previamente o ato de alienação quando demonstrado que o predote da venda terá como destinatário direto e imediato o interesse dos administrados;

DESCRIÇÃO- Área - 2.711,19 m².

"Partindo do ponto situado no alinhamento da rua Jóviniano Ramos, ponto comum de limite entre o referido terreno e terrenos da CODEVASF, segue por este limite, perpendicular ao do alinhamento da rua, numa distância de 49,20 m; daí reflete à direita, segue ainda limitando com terrenos da CODEVASF, numa distância de 42,20m; daí reflete à direita, segue pelo alinhamento da rua Bernardino Souto, numa distância de 55,40 m; daí reflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Jóviniano Ramos, numa distância de 67,80, culminando no ponto que originou esta descrição".

CÂMARA MUNICIPAL MONTES CLAROS/MG, 16 DE MARÇO DE 1.993.-

COMISSÃO.

Júlio César Lameira



Câmara Municipal de Montes Claros

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Criada nos termos do artigo 80, do Regimento interno da Camara com a finalidade de examinar o terreno que se pretende alienar, constante do Projeto de Lei do Executivo Municipal.

PARECER

Os membros da Comissão Especial, composta pelos vereadores Antonio Carlos Camara, Edúardo Avelino e José Maria Saraiva, Presidente, constataram:

Que o mencionado terreno encontra-se edificado e com toda infra-estrutura, funcionando uma carpintaria que presta serviços de reforma e conservação dos móveis da prefeitura, ocupando a mão de obra de 14 funcionários em tempo integral e também um ponto de apoio ao trabalho de garis. A constatação acima contraria a justificativa constante da mensagem do executivo que o qualifica como terreno ocioso.

ENTENDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO:

Que a alienação do terreno edificado, via licitação, é imprestável e desnecessária para a finalidade que propõe o executivo municipal em sua mensagem, cita-se "... forma de arrecadar recursos para a quitação parcial de dívidas herdadas da administração anterior" pelo pequeno valor que se levantaria. Acresce-se a este fato que, a construção de novos abrigos para o que lá funciona, exige soma de recursos superiores.

PELO EXPOSTO, OPINAM;

Pela não alienação deste patrimônio do povo de M. Claros.

Montes Claros, 16 de Março de 1993

José Maria Saraiva - Presidente

Eduardo Avelino

Eduardo Avelino - membro

(PARECER EM SEPARADO)

Antonio Carlos Camara - membro

A/cópia, cópia da mensagem.



Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em. 03 de fevereiro de 19 93

Of. N.º : CJ/007/93

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei, para deliberação desse Legislativo, cujo objeto é a desafetação de área Municipal para sua transferência ao patrimônio disponível do Município, e posterior alienação.

Trata-se de área do Município de Montes Claros ^① que se encontra atualmente ocioosa, com extensão de 2.711,19m², que originariamente destinava-se a "guarda de veículos da municipalidade e recolhimento de outros que estivessem em desacordo com normas vigentes". Localiza-se este imóvel nas proximidades da sede da CODEVASF.

Com a aprovação do Projeto de Lei e sua consequente transformação em Lei permitirá que a municipalidade aliene os mesmos, via licitação, na modalida de aplicável a espécie, ^②de forma a arrecadar recursos para quitação parcial de dívidas herdadas da administração que nos antecedeu.

Vê-se, portanto, que a aprovação é indispensável na medida em que permitirá à municipalidade saldar, ainda que parcialmente, as dívidas contraídas.

Esperamos, assim, que os senhores vereadores aprovem o incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Gilberto Wagner Martins Antunes Pereira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros